

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº755 /2018 de 25 de Maio de 2018.

EMENTA:Dispõe Sobre a Instituição do Perímetro Urbano dos Bairros: Santa Helena, São Bento, Santo Antônio, Senhora Santana, São Sebastião, São Cristovão, Cosme Damião, Nossa Senhora Aparecida, Pouso feliz, Santa Cruz/Km2, Edmon Lucas, Loteamento São Cristovão, Loteamento Santa Rita, Km 3, e, do Município de Buerarema e de outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei de Autoria do Vereador Roque Borges.

Art. 1º. - Ficam determinados como extensão territorial do perímetro urbano da Cidade de Buerarema, os Bairros: Santa Helena, São Bento, Santo Antônio, Senhora Santana, São Sebastião, São Cristovão, Cosme Damião, Nossa Senhora Aparecida, Pouso feliz, Santa Cruz, Edmon Lucas, Loteamento São Cristovão, Km 3, dentre outros, todos localizados no âmbito do Município de Buerarema - Estado da Bahia.

§ Único – Fica determinado por esta Lei, como delimitando o perímetro urbano da Cidade de Buerarema, pelos seguintes referenciais:

I –A ESTE: SÍTIO ESTRELA DA MANHÃ/BA-668, Inicia-se a descrição deste perímetro Urbano no vértice P1, de coordenadas N(Y)8344738,1 e E(X)468823,87, situado no limite com a Cancela da entrada do Sítio Estrela da Manhã, deste, segue com azimute de 291°57' 04"e distancia de 1485,57m, confrontando neste trecho com KM 1,5 DA BR-251 Estrada Buerarema/Pontal/Ilhéus - Entrada da Faz. Floresta (Casalheira-Cemitério), de vértice P4, coordenadas N(Y)8347978,92 e E(X)467324,9;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



II –AO NORTE: ENTRADA DA PITEIRA – BR-101; deste, segue com azimute de $216^{\circ}10' 47''$ e distancia de 1287,59m, confrontando neste trecho com KM 1,0 da BR-101 (Buerarema/Itabuna) Entrada da Região da Piteira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)8346939,62 e E(X)466564,81; deste, segue com azimute de $202^{\circ}00' 14''$ e distancia de 2571,37m, confrontando neste trecho com Cancela da entrada principal da Fazenda São João (proprietário Valtério), até o vértice P6, de coordenadas N(Y)8344555,55 e E(X)465601,39; deste, segue com azimute de $301^{\circ}51' 19''$ e distancia de 987,90m, confrontando neste trecho com aresta da cerca do quintal da ultima residência da Rua Nestor Mangabeira, S/N°, Bairro Santa Cruz/KM 2, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)8345076,94 e E(X)464762,28;

III –A OESTE: POSTO CACAU BR-101; deste, segue com azimute de $176^{\circ}09' 36''$ e distancia de 712,54m, confrontando neste trecho com Cancela da Faz. Santa Therezinha – Cruzamento da Estrada de acesso a Região do Macuquinho/Ruinha no Km3, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)8344366 e E(X)464810; deste, segue com azimute de $77^{\circ}25' 20''$ e distancia de 2286,88m, confrontando neste trecho com as Margens da BR 101, Acesso ao Posto Cacau, em frente à entrada principal da Sede da Faz. Rancho Alegre, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)8344864 e E(X)467042.

IV –AO SUL: POSTO CACAU BR-101; deste, segue com azimute até o final da ladeira e do calçamento da estrada do SÃO BENTO À SÁ BARRETO, depois da caixa d'água, vértice P1, de coordenadas N(Y)8344738,1 e E(X)468823,87. Seguindo em linha reta até a BA-668, SÍTIO ESTRELA DA MANHÃ.

Art. 2º. – Fica o Município de Buerarema autorizado, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênios, contratos, termos de parcerias e/ou, cooperação, com o Governo Estadual, com Governo Federal, com a Caixa Econômica Federal, com a iniciativa privada e/ou, ONGs, no objetivo de viabilizar a implantação e execução de projetos, programas, metas e ações que visam à melhoria na infraestrutura e sanitária de todos os Bairros, Povoados, Loteamentos e da Sede do Município de Buerarema.

Art. 3º. – As Fazendas de propriedade de terceiros que ficaram incluídas na diagonal do perímetro urbano que se refere esta Lei, não poderão ser cobrado IPTU, se as mesmas não existem logradouros e Loteamentos/Bairros em andamento.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, 25 de Maio de 2018

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº756/2018 de 25 de Maio de 2018.

EMENTA: Dispõe Sobre a Disciplina dos Serviços Para Coleta de Entulho dos Bairros, Povoados, Loteamentos e Centro do Município de Buerarema e dá Outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei de Autoria do Vereador Roque Borges.

Art. 1º. – Fica determinada a regulamentação do serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras nos Bairros, Povoados, Loteamentos e no centro da Cidade de Buerarema, cuja finalidade é manter o Município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil e/ou entulhos provenientes de limpeza de quintais e poda de árvores feitas sem a devida autorização.

Art. 3º – Cabem ao particular as remoções de entulhos, terras, sobras de materiais de construção e entulhos de qualquer natureza, em conformidade com as determinações da Companhia e/ou, Setor de Limpeza Urbana de Buerarema, para o local pré-determinado ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º – É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais área de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado nesta Lei.

§ 1º – Ao infrator ou à empresa a quem pertencerem os equipamentos serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados ao logradouro público ou a terceiros.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 2º – Decorridas 48 horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço em dobro.

Art. 5º – As empresas prestadoras dos serviços deverão ser cadastradas na Prefeitura.

Art. 6º – As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos definidos pelo Executivo.

Art. 7º – Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º – Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) da mesma.

§ 2º – É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º – A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

§ 4º – Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 8º – Fica expressamente proibida a colocação ou remoção de caçambas no horário comercial aos sábados, observando-se, nos demais dias da semana, os horários específicos de carga e descarga. Como também, fica proibido a colocação nas ruas, praças, jardins e passeios de entulhos provenientes da construção civil e/ou entulhos provenientes de limpeza de quintais e poda de árvores feitas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional, serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 – O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



a) os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroaamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

b) deverão ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública;

c) durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local; e,

d) será responsável única a empresa proprietária da caçamba, ser em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo Único – A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra, podendo ser executado pelo órgão responsável pela limpeza da cidade.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Buerarema, indicará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.

Parágrafo Único – A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, gera à empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de sua atividade, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 12 – A transgressão às normas prevista nesta Lei gera ao infrator, ou seja, quem colocou o entulho, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I – Intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob as penas previstas a seguir:

a) após 24 horas da 1ª (primeira) intimação e verificada o não cumprimento, a empresa será multada em 50% (cinquenta por cento) da soma dos valores das diárias das máquinas e dos profissionais envolvidos na retirada e limpeza do local, definidos em ato do Executivo;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



b) após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento, novamente a empresa será multada em 100% (cem por cento) a maior da soma dos valores das diárias das máquinas e dos profissionais envolvidos na operação para retirada e limpeza do local;

c) após 24 horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – O Município terá um prazo de 90 (noventa) dias para fazer a divulgação à Comunidade dos efeitos desta Lei. E usará a Estrutura Administrativa existente para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 13 – As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias decorridos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito, meramente devolutivo.

Art. 14 – Para efeito desta Lei, as referidas empresas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.

Art. 15. – De conformidade com a Legislação, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a negativar o nome da pessoa jurídica e/ou, da pessoa física, que descumprir as determinações desta, depois de esgotar todas as tentativas previstas nesta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 25 de Maio de 2018

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



LEI Nº. 757/2018 DE 25 DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Buerarema e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Buerarema e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Buerarema e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, 25 de Maio de 2018


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei n.º 758/2018 de 22 de Maio de 2018

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas até o mês de referência 05/2018, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 80 (oitenta) prestações mensais, nos termos do Art. 29, §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Buerarema-BA, 22 de maio de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09